

## CADERNO DE ENCARGOS

### CONSULTA PRÉVIA

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE CASINHAS RÚSTICAS DE MADEIRA, PARA O FESTIVAL DO VINHO PORTUGUÊS E FEIRA NACIONAL DA PERA ROCHA”**

**Valor Base: 34.000,00€**

Concurso por Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20º do CCP-Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação vigente

**Parte I**

**Cláusulas Jurídicas**

**Capítulo I**

**Disposições gerais**

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal, a prestação de serviços de *Aluguer, Montagem e Desmontagem de Casinhas Rústicas de Madeira, para o Festival do Vinho Português e Feira Nacional da Pera Rocha*, que decorre de 13 a 18 de agosto de 2024, na Mata Municipal do Bombarral, cujas características e quantidades se encontram nas Especificações Técnicas - Parte II deste Caderno de Encargos.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**Contrato**

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

**Prazo**

A entrega e montagem dos bens, poderão iniciar-se a partir do dia 29/07/2024 e a sua desmontagem e remoção deverá ser efetuada até ao dia 23/08/2024.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Gestor do Contrato**

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, para acompanhamento do contrato é designado como gestor, o Dr. Vital do Rosário, Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência.

Capítulo II

**Obrigações contratuais**

Secção I

**Obrigações do adjudicatário/locador**

Subsecção I

**Disposições gerais**

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Obrigações do prestador de serviços**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:

- a) Entrega, montagem e desmontagem dos bens, em regime de aluguer, com as características constantes nas especificações técnicas deste caderno de encargos, que devem estar em perfeitas condições de funcionamento entre os dias 09 e 18 de agosto inclusive;
- b) Obrigação de afetar à prestação de serviços, os recursos humanos necessários, com vista à satisfação das exigências implícitas no contrato, cabendo-lhe as respetivas responsabilidades patronais;
- c) Executar o aluguer em observância das normas legais vigentes e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência e competência;
- d) Não alterar as condições da prestação de serviços, fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) O prestador de serviços é responsável perante o Município de Bombarral, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues;
- f) Comunicar antecipadamente ao Município de Bombarral, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações contratuais;
- g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação

do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Local de entrega dos bens locados**

Os bens objeto do contrato devem ser transportados, montados/desmontados no local do evento - Mata Municipal, sita na vila do Bombarral e destinam-se a ser utilizados durante o Festival do Vinho Português e Feira Nacional da Pera Rocha.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Inspeção e Testes**

**1** - Efetuada a entrega dos bens locados, o Município de Bombarral, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de dois dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na parte II - especificações técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

**2** - Durante a fase de entrega e realização de testes, o adjudicatário/locador deve prestar ao Município toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

**3** - Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário/locador.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

**1** - No caso da inspeção e dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente Caderno de Encargos, o Município deve de imediato e por escrito informar o adjudicatário/locador.

**2** - No caso previsto no número anterior, o adjudicatário/locador deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

**3** - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário/locador, no prazo respetivo, o Município de Bombarral procede à realização de nova inspeção e novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Aceitação dos bens locados**

Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.<sup>a</sup> comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e, neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos, os bens consideram-se aceites e em condições de serem utilizados pelo Município de Bombarral, durante o períodos que decorre a locação, sem prejuízo das obrigações que impendam sobre o prestador de serviços.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Bombarral, em sede de execução da prestação de serviços de locação/aluguer, às garantias legais, obrigações do adjudicatário/locador e prazos respetivos aplicáveis ao contrato de prestação de serviços, nos termos do CCP na redação vigente e demais legislações aplicáveis.

Subsecção II

**Dever de sigilo**

Cláusula 11.<sup>a</sup>

**Objeto do dever de sigilo**

- 1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao Município de Bombarral, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.<sup>a</sup>

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de três anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

**Obrigações do Município de Bombarral**

Cláusula 13.<sup>a</sup>

**Preço base e contratual**

1 - O preço base do procedimento é de **34.000,00€ (trinta e quatro mil euros)**, a acrescer do IVA à taxa legal em vigor. O preço base entende-se como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Bombarral, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

**Condições de pagamento**

1 - A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Bombarral, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Em caso de discordância, por parte do Município de Bombarral, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

**Penalidades contratuais e resolução**

Cláusula 15.<sup>a</sup>

**Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Bombarral pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, até 10% do preço contratual;
- b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município do Bombarral pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 50% do preço contratual,

- 2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Bombarral tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 3 – O Município de Bombarral pode compensar os pagamentos devidos ao prestador de serviços com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Bombarral exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.<sup>a</sup>

**Casos de força maior**

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.<sup>a</sup>

**Resolução por parte do Município**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Bombarral pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário/locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 18.<sup>a</sup>

**Resolução por parte do prestador de serviços**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a). Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do nº1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Bombarral, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porem todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

**Seguros**

Cláusula 19.<sup>a</sup>

**Seguros**

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços, a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à atividade e regulados pela respetiva legislação.

2 – O Município de Bombarral pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo os mesmos ser fornecidos no prazo de 3 dias.

Capítulo V  
**Resolução de litígios**

Cláusula 20.<sup>a</sup>

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI  
**Disposições finais**

Cláusula 21.<sup>a</sup>

**Proteção de dados**

**1** - As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - (EU) 2016/679 de 27 de abril.

**2** - A entidade adjudicatária obriga-se, ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento.

**3** - Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do art.º 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão.

Cláusula 22.<sup>a</sup>

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.<sup>a</sup>

**Comunicações e notificações**

**1** - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.<sup>a</sup>

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.<sup>a</sup>

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1) Aluguer de 25 casinhas rústicas de madeira de exterior com medidas mínimas de 2,25mx2,25m (4,50m<sup>2</sup>), que inclui:**

- Telhado;
- Estrado;
- Balcão;
- Quadro elétrico composto, no mínimo, por:
  - 1 disjuntor de proteção diferencial 25/30000mA;
  - 1 disjuntor 16 A para tomada tripla;
  - 1 disjuntor 10 A para iluminação projetor 30 A;
- Alimentação quadro elétrico com cabo 3x2.5mm com ficha CEE mn 2P+T 16A;
- 1 projetor em Led, 1 tomada tripla, no mínimo.

**2) Aluguer de 10 casinhas rústicas de madeira de exterior com medidas mínimas de 2,50mx2,50m (6,25m<sup>2</sup>), que inclui:**

- Telhado;
- Estrado;
- Balcão;
- Quadro elétrico;
- 1 fluorescente em LED, 1 tomada tripla, no mínimo.

**3) Aluguer de 25 casinhas rústicas de madeira duplas de exterior com medidas mínimas de 2,50mx5,50m (12,50m<sup>2</sup>), que inclui:**

- Telhado;
- Estrado;

- Balcão;
- Quadro elétrico;
- 1 fluorescente em LED, 1 tomada tripla, no mínimo.

**4) Aluguer de 20 casinhas rústicas de madeira de 3mx2,20m (6,20m<sup>2</sup>), que inclui:**

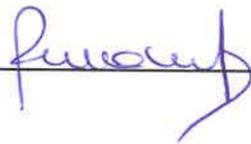
- Telhado;
- Estrado;
- Balcão;
- Quadro elétrico;
- Iluminação, 1 tomada tripla, no mínimo.

**5) Aluguer de 8 lava-loiças.**

**TERMO DE APROVAÇÃO**

Elaborado por:

Susan Grosso, Assistente Técnica



**APROVADO**

Paços do Município, 05 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Ricardo Fernandes

